

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1434 de 23/03/01

Ver LC nº 235/02
REGULAMENTADA PELO DECRETO
10.177/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/01
de 23 de fevereiro de 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente de concurso, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentro dos prazos e limites estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Cada servidor será contratado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo seu contrato de trabalho ser sucessivamente prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse, no total, o prazo máximo de um ano.

§ 2º. O número total de servidores contratados e recontratados com base nesta Lei Complementar em atividade simultânea não poderá exceder o limite máximo de 800 (oitocentos) em nenhum momento, excluídos do cômputo apenas os contratos que tiverem expirado ou tiverem sido rescindidos.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada nos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar não poderão ultrapassar o limite de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 5510 -3111-0307021- 2004 - Secretaria de Serviços Municipais,
- II - 8010- 3113-1582492 - 2041 - Encargos de Previdência Social; e
- III - 8010 - 3132 - 0307021-2015 - Benefícios Concedidos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 219/01

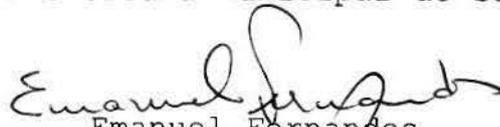
2

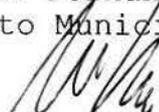
Art. 4°. Serão contratados, entre os trabalhadores capazes de prestar os serviços elencados no artigo 2°, preferencialmente os concursados excedentes e aqueles que estiverem desempregados há mais tempo e não amparados pelo seguro-desemprego.

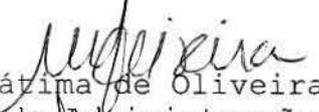
Art. 5°. A Prefeitura fará publicar no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação completa nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seus exercícios.

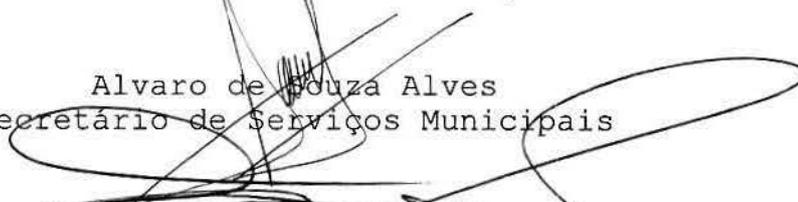
Art. 6°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 198, de 22 de dezembro de 1999 e nº 210, de 20 de junho de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

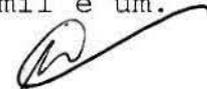

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos